



## PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

A Senhora **ALINE MARIA CORREIA MAGALHÃES**, portadora do CPF de nº 039.502.582-25 e RG nº 7845202 PC/PA, domiciliada a Rua das Rosas, nº65, Bairro das Flores neste município de Tucumã/PA, **Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã/PA**, nomeada nos termos da Portaria de nº 015/2019, nos termos da Resolução 003/2013 que Institui o Sistema de Controle Interno – SCI e Cria a Unidade de Controle Interno – UCI. **DECLARA**, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 006/2019**, referente à **Dispensa de Licitação nº 002**, tendo por objeto a *Contratação de empresa especializada para manutenção e alimentação de dados no site eletrônico da câmara municipal de Tucumã/PA* com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, este controle interno após análise verifica-se a existência dos seguintes elementos:

- 1 – Ofício 021/2019 datado 04/02/2019, solicitando o objeto acima descrito sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tucumã, contendo as justificativas e assinado pelo Secretário Administrativo;
- 2 – Despacho do Presidente para abertura dos procedimentos da Dispensa;
- 3 – Proposta do valor da locação do sistema, documentos pessoais, Certidões Negativas e Atestado de Capacidade Técnica;
- 4 – Declaração da Dotação Orçamentária, expedida pela Secretária Financeira da Câmara;
- 5 – Justificativa da Razão da escolha do fornecedor;
- 7 – Justificativa da razão do preço;
- 8 – Parecer Jurídico;
- 9 – Termo de Ratificação;
- 10 – Extrato de Publicações do Termo de Ratificação no Diário dos Municípios/FAMEP;



---

11 – Publicação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Tucumã;

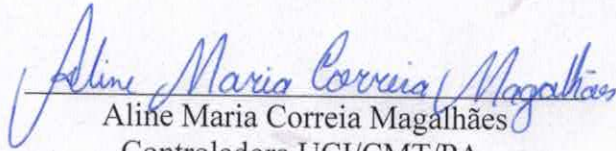
**Conclusão:**

Analisados todos os documentos, verifiquei a conformidade dos mesmos e a regularidade do processo, contendo todos os elementos legais necessários.

Desta forma considero o Processo Administrativo regular e opino pelo seu prosseguimento.

Este é o Parecer do Controle Interno, salvo o melhor juízo.

Tucumã/PA, 12 de Março de 2019.

  
Aline Maria Correia Magalhães  
Controladora UCI/CMT/PA.